



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página1

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2024**

<b>EMENTA</b>	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 283, DE 14 SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA</b>	PODER EXECUTIVO

**AUTUAÇÃO**

15 de junho de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 2

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2024**

Tangará da Serra/MT, 15 de junho de 2024.

Excelentíssima Senhora  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
Vereadora  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos respeitosos cumprimentos, dirigimo-nos a este Honrado Poder Legislativo para encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 283, DE 14 SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir uma incoerência identificada entre os artigos 113 e 114 da Lei Complementar n.º 283, de 14 de setembro de 2022. O artigo 113 menciona que os infratores incorrem nas multas do artigo 114, o que é inadequado, pois o artigo 114 trata especificamente de multas relacionadas à queima de vegetação e uso de fogo em áreas urbanas.

Para resolver essa inconsistência, propõe-se alterar o caput do artigo 113 para referenciar corretamente as multas do artigo 112. Assim, as infrações ambientais especificadas no artigo 113 serão penalizadas conforme os critérios gerais de poluição e dano ambiental estabelecidos no artigo 112.

Considerando o interesse público e a necessidade de garantir a aplicação correta das sanções ambientais, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, para permitir a finalização de diversos autos de infração pendentes.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página3

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 15 DE JUNHO DE 2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 283, DE 14 SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 113, da Lei Complementar n.º 283, de 14 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. Incorre nas mesmas multas do art. 112 quem:”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de junho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 913A-48EB-8CC5-AF84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/06/2024 16:00:04 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/913A-48EB-8CC5-AF84>